

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO STF,

ROBERTO LOURENÇO CARDOSO, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 166.068.558-37, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Valle, nº 81, quadra 1, Bairro Jardim América, em Bauru/SP, CEP 17017-350, por meio de seu procurador signatário, vem, com o acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 20, § 2º, da Lei 7.716/89, propor

NOTÍCIA - CRIME

Em face de **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**, brasileira, casada, política, Deputada Federal em exercício, podendo ser encontrada no gabinete 309, Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília/DF, pela prática do fato narrado a seguir, tido por delituoso:

1 - DOS FATOS E DO DIREITO

Em 27 de setembro do corrente ano, às 17:49, em postagem na rede social Twitter, a Deputada Federal ora noticiada afirmou que **“cuidado, se você consegue enxergar racismo nesse post ao invés de vê-lo na atitude da Magazine Luiza, o estrago do ensino aos moldes de Paulo Freire pode ter sido muito grande na sua capacidade de interpretar textos e de compreender a vida”**.

Na postagem que segue abaixo do texto, a noticiada utilizou fotos dos ex-ministros Sergio Moro e Luiz Mandetta para criticar uma seleção exclusiva para negros, por meio da prática “blackface”.

Com a postagem supramencionada, a ora noticiada praticou, induziu e incitou a discriminação e o preconceito de raça e cor, pois utilizou o recurso denominado “blackface”, que remete ao costume do século 19 de pintar atores brancos de preto, pois não era permitido aos negros atuar no teatro e no cinema, o que se constitui em racismo.

Como negro, o ora noticiante também foi extremamente ofendido e humilhado pela postagem da ora noticiada.

Na oportunidade, a Deputada Federal cometeu o delito tipificado no artigo 20, parágrafo segundo, da Lei n. 7.716/1989, pois com sua postagem, praticou, induziu e incitou a discriminação e o preconceito de raça e cor, no caso concreto a raça negra e a cor preta.

Portanto, diante dos fatos ora narrados, chega-se à conclusão de que, em razão de sua conduta criminoso, a ora noticiada BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI deve ser denunciada pela prática

do crime capitulado no artigo 20, parágrafo segundo, da Lei 7.716/1989, por flagrantemente ter praticado, induzido e incitado a discriminação e o preconceito à raça negra, bem como a cor preta.

2 - DOS REQUERIMENTOS

Em face do acima exposto, o noticiante requer que:

- a) haja o encaminhamento da peça ao eminente PGR;
- b) caso o Ministério Público Federal requeira o arquivamento, seja submetido o requerimento à decisão competente do Tribunal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/1990;
- c) ao final, seja a ora noticiada denunciada e posteriormente seja julgada **PROCEDENTE** a acusação, **CONDENANDO** a noticiada **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI** como incurso nas penas previstas no artigo 20, parágrafo segundo, da Lei 7.716/1989.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De Joinville/SC para Brasília/DF, em 03 de outubro de 2020 - Sábado.

Ricardo Bretanha Schmidt
OAB/SC 33.356